



**Rio Grande do Norte
TRIBUNAL DE CONTAS**

RESOLUÇÃO Nº 006/2003-TCE

**Altera dispositivo da Resolução nº
005/2003-TCE, de 20 de maio de 2003 e
dá outras providências.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XIX, da Lei Complementar nº 121/94, combinado com o art. 85, inciso XVII, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1.º Os arts. 19, inciso I, e 26, caput, da Resolução nº 005/2003-TCE passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 19.(...)”

“I – no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada bimestre, a documentação a que se referem os incisos I a V do artigo 12 desta Resolução:”

“Art. 26. As informações que não forem entregues na forma prevista no caput do art. 24 serão enviadas ao Tribunal de Contas por meio de documentos originais, sendo admissível a entrega de cópias autenticadas, nos seguintes casos:”

Art. 2.º O anexo XXVI à Resolução nº 005/2003 passa a vigorar, quanto à esfera estadual, com as especificações contidas no modelo que acompanha esta Resolução.

Art. 3.º As alterações introduzidas por esta Resolução serão consolidadas no texto da Resolução nº 005/2003 – TCE, com a sua conseqüente republicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal(RN), 29 de julho de 2003.

Conselheiro TARCÍSIO COSTA
Presidente

Conselheiro HAROLDO DE SÁ BEZERRA

Conselheiro GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA

Fui Presente: Bel. FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas